



Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Desa. Maria das Graças Almeida de Quental
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Maria Ina Lima de Castro
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. José Lopes de Araújo Filho
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina – Juiz Convocado
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado
Dr. Irlandes Bastos Sales – Juiz Convocado

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 15/2022
VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE PARA MILITARES

CARGO	VALOR
CORONEL	R\$ 6.854,25
TENENTE-CORONEL	R\$ 5.469,77
MAJOR	R\$ 4.381,96
CAPITÃO	R\$ 3.822,60
TENENTE	R\$ 2.675,10
SUBTENENTE	R\$ 2.174,72
SARGENTO	R\$ 1.968,75
CABO	R\$ 1.520,65
SOLDADO	R\$ 1.447,56

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 28/2022

Dispõe sobre o regime de teletrabalho dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime, em sessão realizada em 29 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a virtualização dos processos judiciais e administrativos possibilita a realização do trabalho remoto ou à distância, com o uso de tecnologias de informação e comunicação, favorecendo a razoável duração dos processos e a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, alterada pelas Resoluções nº 298, de 22 de outubro de 2019, nº 371, de 12 de fevereiro de 2021, e nº 375, de 2 de março de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do CNJ, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 12, de 22 de abril de 2021, que regulamenta o atendimento ao público externo por meio do "Balcão Virtual" no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Ceará (presentes no Plano Estratégico 2030), que visam promover a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços e aprimorar a gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade eventual de garantir a continuidade do regular funcionamento do Poder Judiciário na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução das atividades em regime presencial;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, e seguirá as diretrizes dos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) bem como o disposto nesta Resolução.

§ 1º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

§ 2º O regime de teletrabalho no âmbito do TJCE subdivide-se em 2 (duas) modalidades:

I - integral: quando todo o serviço é realizado fora das dependências físicas da unidade de trabalho, em prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável;

II - parcial: quando parte do serviço é realizada fora das dependências físicas da unidade de trabalho, em até 4 (quatro) dias por semana, em prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável.



Art. 2º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, em direito do(a) servidor(a).

Art. 3º Compete ao(à) gestor(a) da unidade indicar, entre os(as) servidores(as) interessados(as), aqueles(as) que atuarão em regime de teletrabalho, observando as regras de prioridade fixada nos normativos do CNJ e desde que não incidam nas vedações neles constantes.

Art. 4º A quantidade de servidores(as) que poderá atuar em regime de teletrabalho observará os seguintes limites, de acordo com a modalidade:

I - integral: até 50% (cinquenta por cento) da lotação das unidades das áreas de apoio indireto à atividade judicante e até 30% (trinta por cento) da lotação das unidades das áreas de apoio direto à atividade judicante; e

II - parcial: até 100% (cem por cento) da lotação nas unidades das áreas de apoio direto e indireto à atividade judicante.

§ 1º Além dos limites previstos nos incisos do *caput* deste artigo, os(as) gestores(as) deverão garantir, diariamente, a quantidade de pessoas necessárias ao bom e efetivo atendimento presencial ao público externo e interno, sem prejuízo do atendimento realizado pelo Balcão Virtual.

§ 2º O(A) gestor(a) da unidade poderá fazer solicitação fundamentada de majoração dos limites previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a ser decidida pela Presidência do TJCE, ouvida a Comissão de Gestão do Teletrabalho de que trata esta Resolução.

§ 3º Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução das atividades em regime presencial, a Presidência do TJCE poderá determinar a ampliação do teletrabalho, em caráter obrigatório e temporário, na proporção necessária para garantir a continuidade do regular funcionamento do Poder Judiciário, situação na qual será executado plano de contingência para lidar com o evento adverso.

Art. 5º A autorização ao regime de teletrabalho poderá ser concedida da seguinte forma:

I - dentro do Estado do Ceará, pelo(a) gestor(a) da unidade de lotação do(a) servidor(a); e

II - fora do Estado do Ceará, pela Presidência do TJCE.

Parágrafo único. A mudança do local de teletrabalho anteriormente pactuado, ainda que temporária, deve ser submetida a aprovação da autoridade concedente, conforme os incisos I e II deste artigo.

Art. 6º A estipulação de metas e plano de trabalho individualizado para os(as) servidores(as), alinhadas às metas setoriais e ao Plano Estratégico da instituição, são requisitos para início do teletrabalho.

Art. 7º O(A) servidor(a) deve observar as normas de segurança da informação prescritas na Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 8º A Presidência do TJCE instituirá a Comissão de Gestão do Teletrabalho, nos termos fixados pela Resolução do CNJ nº 227/2016.

Art. 9º Ato da Presidência do TJCE definirá os procedimentos para operacionalização e concessão do regime de teletrabalho previsto nesta Resolução.

Art. 10. Os(As) gestores(as) que optarem pela concessão de teletrabalho a servidores(as) deverão promover as adequações necessárias ao regime previsto nesta Resolução até o dia 1º de novembro de 2022.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Desa. Maria Iraneide Moura Silva - Convocada

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 29/2022

Dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime, em sessão realizada em 29 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da prestação jurisdicional, na forma do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a necessidade de disciplinar o exercício da prestação jurisdicional por meio do plantão judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em cumprimento ao art. 10 do referido ato normativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional da Justiça, sobretudo a necessidade de disciplinar a realização da audiência de custódia durante a prestação jurisdicional em regime de plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer uma maior disciplina da atuação do plantão judiciário, bem como redimensionar a atuação em plantão judiciário dos Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos no interior do Estado do Ceará;

RESOLVE: